

## DECRETO N.º 26.501, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro Vila Santa Maria, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 152,20m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Professora Nícia de Paula n.º 95, bairro Vila Santa Maria, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia 09, Faixas 16.5 e 16.6, Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Paulo Eduardo de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E09-03-C13 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 194, a saber:

## Propriedade n.º 194/86 — Servidão

Tem início no ponto "F", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N = 7.400.979,90 e E = 329.278,75, obtidas graficamente da planta GEGRAN, escala 1: 2000, situado junto à margem direita do Córrego existente; deste ponto segue com rumo NE, distância de 5,80m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue com rumo NE, distância de 69,50m, confrontando com remanescente do imóvel até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue rumo NE, distância de 2,10m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma linha ideal de divisa que delimita a faixa, distância de 2,20m, confrontando com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 2,60m, até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo SW, distância de 69,20m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "P"; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal que define a faixa, rumo SW, distância de 3,00 metros, confrontando com porção remanescente da área, até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue rumo SW margeando o córrego existente, no sentido jusante, distância de 3,70m, até atingir o ponto "F", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1985.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria de Obras  
e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 132,30m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e trinta decímetros quadrados), 184,30m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados) e 67,20m<sup>2</sup> (sessenta e sete metros e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "83" — Córrego Ponte Baixa, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Mário Rodrigues de Moraes, Rubens Aulicino e Outros e Alcides Brito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 83-03-C 2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.720, a saber:

I — Propriedade n.º 1.720/02 — Servidão — Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Domingos Tarraso, lado par, e distante 18,80m do muro de divisa do Grupo Escolar com o alinhamento predial acima definido; deste segue pelo rumo NE na distância de 47,30m, até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue no rumo NE e distância de 18,50m até o ponto "B.1", localizado na linha ideal de divisa, confrontando do ponto "A" até o ponto "B.1" com o remanescente da propriedade; do ponto "B.1" deflete à direita e segue pelo rumo SE pela linha ideal de divisa, na distância de 2,00m, confrontando com Rubens Aulicino e Outros, até o ponto "L.1"; deste, deflete à direita e segue pelo rumo SW na distância de 19,50m, até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue pelo rumo SW, na distância de 47,00m até o ponto "N", confrontando do ponto "L.1" até o ponto "N" com o remanescente da propriedade; do ponto "N", deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Domingos Tarraso, na distância de 2,00m até o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

## II — Propriedade n.º 1.720/03 — Servidão

Inicia no ponto "I", localizado no alinhamento de uma cerca de divisa existente com coordenadas topográficas referenciadas ao sistema U.T.M., obtidas graficamente N 7.375.069,50 e E 327.015,70; daí segue pelo rumo SW, na distância de 6,50m até o ponto "J"; deste, deflete à direita e segue no rumo NW com distância de 19,60m até o ponto "K"; daí, deflete à esquerda e segue no rumo SW e distância de 44,00m até o ponto "L"; deste, deflete à esquerda e segue no rumo SW com distância de 20,80m até o ponto "L.1", confrontando desde o ponto "I" até o ponto "L.1", com o remanescente da propriedade; do ponto "L.1" deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa no rumo NW e distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de Mário Rodrigues de Moraes até o ponto "B.1"; deste, deflete à direita e segue no rumo NE e distância de 21,30m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pelo rumo NE e distância de 46,30m até o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue pelo rumo SE na distância de 20,50m até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue pelo rumo NE com distância de 5,30m até o ponto "F", confrontando do ponto "B.1" até o ponto "F" com o remanescente da propriedade; do ponto "F", deflete à direita e segue acompanhando uma cerca de divisa no rumo SE e distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de Alcides Brito até o ponto "I", início desta descrição perimétrica;

## III — Propriedade n.º 1.720/04 — Servidão

Tem início no ponto "I", localizado no alinhamento de uma cerca de divisa existente com coordenadas topográficas referenciadas ao sistema U.T.M., obtidas graficamente N 7.375.069,50 e E 327.015,70; daí, segue acompanhando a cerca acima referida no rumo SW e distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de Rubens Aulicino e Outros até o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue pelo rumo NE e distância de 33,70m, confrontando com o remanescente até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Eufrasina Garcia Rotta, no rumo SE e distância de 2,00m, até o ponto "H"; de coordenadas topográficas referenciadas ao sistema U.T.M., obtidas graficamente, N 7.375.080,30 e E 327.047,30; daí, deflete à direita e segue pelo rumo SW, na distância de 33,50m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "I", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro Lausane Paulista, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 101,83m<sup>2</sup> (cento e um metros e oitenta e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Herisan s/n.º, próximo ao n.º 245, bairro Lausane Paulista, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia 09, Faixa 33, Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Alfredo Alves Pires, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-D6 e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 194, a saber:

## Propriedade n.º 194/83 — Servidão

Tem início no ponto "A", de Coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N = 7.403.215,10 e E = 332.108,60, obtidas graficamente da planta GEGRAN, escala 1: 2000, situado junto ao alinhamento predial da Rua Herisan, na divisa com o imóvel n.º 245 da mesma rua; daí segue rumo SW, por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, distância de 44,25m, confrontando com o imóvel n.º 245 da Rua Herisan e imóvel n.º 226 da Rua Prof. João Caldas de Andrade, até atingir o ponto "B"; no alinhamento predial da Rua Prof. João Caldas de Andrade; daí deflete à direita e segue pelo aludido alinhamento predial, rumo NW, distância de 2,30m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NE, distância de 44,30m, por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, confrontando com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Herisan, rumo SE distância de 2,30m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

André Domingos Costabile Ippolito,

Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria de Obras  
e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1986.

## DECRETO N.º 26.504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Rio Acima, município e comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo três glebas, medindo respectivamente 14.840,00m<sup>2</sup> (quatorze mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), 170,00m<sup>2</sup> (cento e setenta metros quadrados) e 2.830,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e trinta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro do Rio Acima, município e comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, à formação da Bacia de Acumulação do Jaguarí, Segurança e Estrada de Serviço, integrante do Sistema Cantareira, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Sinésio Pedrosa de Moraes e Nelson Gebim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 1.260-148-B 523 e 1.260-150 - E 80 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 151, a saber:

## I — Propriedade n.º 151/39

a) Gleba "B" — Bacia de Inundação — Inicia no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.463.467,00 e E 353.253,00, situado junto à late-

## A V I S O

OS POSTOS DE VENDAS DA IMESP estarão fechados devido às férias de seus funcionários, nas regiões e datas abaixo mencionadas:

| PERÍODO                | REGIÃO                |
|------------------------|-----------------------|
| De 5-1-87 a 19-1-87    | ARAÇATUBA             |
| De 15-12-86 a 20-1-87  | GUARATINGUETÁ         |
| De 16-12-86 a 2-1-87   | LITORAL               |
| De 31-12-86 a 31-1-87  | PRESIDENTE PRUDENTE   |
| De 05-01-87 a 19-01-87 | RIBEIRÃO PRETO        |
| De 16-12-86 a 2-1-87   | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO |

Compras ou consultas urgentes, nesses períodos, dirigir-se à nossa sede, na Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — Fone: 291-3344.